



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 21 de março de 2019

Ano II | Edição nº 125

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 21 de março de 2019

Ano II | Edição nº 125

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº5.901, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre o regulamento para realização de Concursos Públicos ou Processos Seletivos para provimento de emprego temporário e emprego efetivo do quadro de pessoal da Municipalidade e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que preceituam as legislações
Estadual e Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento às disposições legais, fica estabelecido e aprovado o presente regulamento para a realização de concurso público ou processo seletivo, para provimento de empregos de acordo com a legislação municipal.

Art. 2º. A realização do concurso público e processo seletivo, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública.

Parágrafo único. O concurso público e o processo seletivo são obrigatórios, obedecendo, em especial aos princípios da publicidade, da competitividade e da seletividade.

Art. 3º. A realização de concurso público ou processo seletivo para seleção de candidatos aos empregos públicos obedecerá o estabelecido neste Decreto.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. A comissão organizadora será composta de número ímpar, de no mínimo 05(cinco) membros.

Parágrafo único. 03 (três) membros da comissão organizadora serão obrigatoriamente servidores de caráter efetivo.

Art. 5º. O concurso público e processo seletivo terá a supervisão do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º. O prazo de validade do concurso público e do processo seletivo será de até 02(dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, em conformidade com o inciso III do Art.37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS

Art. 7º. O Departamento de Recursos Humanos revisará todos os editais de concurso público e processo seletivo.

Art. 8º. O conteúdo mínimo do edital, obrigatoriamente deve ser composto de:

I. identificação da comissão organizadora responsável pela realização e acompanhamento do certame;

II. identificação do emprego, suas atribuições, quantidade e vencimentos;

III. indicação do nível de escolaridade exigido para a emprego;

IV. indicação precisa dos locais e procedimentos de inscrição, bem como os documentos exigidos no ato da inscrição;

V. indicação dos documentos obrigatórios para posse no emprego aprovado;

VI. indicação do prazo para posse;

VII. indicação da forma de desempate;

VIII. indicação dos critérios de pontuação e contagem de pontos nas provas ou das provas e títulos;

IX. indicação do peso relativo de cada prova;

X. enumeração precisa das matérias das provas, dos eventuais agrupamentos de provas e das datas de suas realizações;

XI. indicação da matéria objeto de cada prova, de forma a permitir ao candidato a perfeita compreensão do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 21 de março de 2019

Ano II | Edição nº 125

Página 3 de 7

conteúdo programático que será exigido;

XII. regulamentação dos mecanismos de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários;

XIII. regulamentação do processo de apresentação dos recursos, com prazos, meios e locais;

XIV. fixação do prazo inicial de validade e da possibilidade de sua prorrogação; e

XV. percentual de empregos reservados às pessoas portadoras de deficiência e critérios para sua admissão.

Art. 9º. A prova de títulos será de caráter classificatória, não podendo atribuir pontos totais superiores a 30% (trinta por cento) do total possível nas provas de conhecimento e sua realização exige a identificação expressa dos títulos aceitáveis e respectiva pontuação, vedadas a aceitação de títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo em disputa.

Art. 10. A fixação de idade máxima é permitida apenas nos casos em que o desempenho normal das funções do cargo exija condição etária determinada, sendo vedada a previsão de idade inferior à 75(setenta e cinco) anos.

Art. 11. A alteração de quaisquer dispositivos do edital, deverá ser obrigatoriamente divulgado.

Art. 12. O local e hora da aplicação da prova escrita poderá ser informados por meio de edital em data oportuna, não inferior a 15(quinze) dias corridos de sua aplicação.

Art. 13. É vedada a veiculação de alterações editalícias em edição especial e extraordinária.

Art. 14. O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à primeira prova.

Art. 15. O cancelamento de concurso público ou do processo seletivo com edital já publicado exige fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada, e sujeita o órgão responsável a indenização por prejuízos comprovadamente causados aos candidatos.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 16. A formalização da inscrição no concurso

público ou processo seletivo depende da satisfação completa dos requisitos exigidos no edital.

§ 1º É vedada a inscrição condicional.

§ 2º É assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público ou processo seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que o candidato é portador.

§ 3º O candidato portador de deficiência, inscrito em concurso público ou processo seletivo, concorrerá a todas as vagas, sendo-lhe reservado percentual mínimo de empregos.

§ 4º O candidato portador de deficiência, inscrito em concurso público ou processo seletivo, resguardadas as condições especiais para a sua admissão, previstas no respectivo edital, participará do concurso público ou processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, especialmente no que concerne:

I – ao conteúdo das provas;

II – aos critérios de avaliação e aprovação;

III – ao horário e ao local de aplicação das provas;

IV – à nota mínima exigida para aprovação.

Art. 17. A inscrição por procuração exige a constituição formal de procurador com poderes específicos, em documento com fé pública.

Parágrafo único. A inscrição por via informatizada impõe a adoção de processos de controle, de segurança do procedimento e de proteção contra fraude.

Art. 18. A taxa de inscrição levará em conta o nível remuneratório do emprego em disputa, a escolaridade exigida e o número de fases e de provas do certame.

§ 1º No caso de edital relativo a vários empregos, os valores de inscrição serão fixados relativamente a cada um deles.

§ 2º A devolução do valor relativo à inscrição é assegurada no caso de cancelamento do concurso público ou processo seletivo.

Art. 19. As inscrições serão recebidas em locais de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 21 de março de 2019

Ano II | Edição nº 125

Página 4 de 7

fácil acesso quando for presencial, em horário ininterrupto de no mínimo 08(oito) horas/dia, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 20. É facultado estabelecer postos de inscrição presencial fora do município de Castilho/SP.

Art. 21. Será nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para inscrição, ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

Art. 22. O procedimento de inscrição não poderá ser composto de ato ou providência vexatória, gravosa ou de difícil realização pelo candidato.

Art. 23. A possibilidade de participação de candidato estrangeiro, seus requisitos e procedimentos de inscrição e empregos de disputa possível a esse serão regulados em lei.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DAS PROVAS

Art. 24. As provas serão elaboradas de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do tema dado a julgamento, a partir do estabelecimento do padrão de compreensão médio do candidato e considerado o nível de escolaridade e técnico dos empregos em disputa.

§ 1º As provas relativas a matéria jurídica, a critério da comissão organizadora, poderão conter variações de redação que exijam do candidato análise de conteúdo e interpretação completa da questão, sendo admitida a utilização de vocabulário técnico-jurídico e da estilística forense.

§ 2º Nas provas de português, é vedado o uso de nomenclatura técnica em desuso ou rara, devendo a banca utilizar a terminologia ordinária do padrão da língua culta.

§ 3º Serão anuladas:

I – as questões redigidas de maneira obscura ou dúbia;

II – as questões cuja redação admita mais de uma interpretação;

III – as questões com erro gramatical.

§ 4º Nas provas de matéria técnica, a redação das questões poderá utilizar terminologia e redação próprias do ramo de conhecimento respectivo, sempre formuladas objetivamente.

Art. 25. A comissão organizadora do concurso público ou processo seletivo é responsável pelo sigilo das provas, respondendo administrativa, civil e criminalmente, por atos ou omissões que possam divulgar ou propiciar a divulgação de provas, questões ou parte delas.

Parágrafo Único. Caso a prova seja terceirizada, a empresa contratada ficará responsável pelo sigilo das provas, respondendo administrativa, civil e criminalmente, por atos ou omissões que possam divulgar ou propiciar a divulgação de provas, questões ou parte delas.

Art. 26. O nível de dificuldade das questões será definido pela comissão organizadora do concurso público ou processo seletivo, ouvido o órgão que o promove, a partir da complexidade das funções relativas ao cargo em disputa.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 27. É vedada a sujeição do candidato à identificação papiloscópica ou a qualquer outro processo de reconhecimento gravoso ou vexatório, sob pena de reparação financeira por danos morais e à imagem, exceto quando houver fundadas suspeitas sobre a sua identidade.

Parágrafo único. A garantia da lisura e regularidade do concurso público e do processo seletivo é atribuição da comissão organizadora, que responderá objetivamente por ocorrências que o comprometam.

Art. 28. A comissão organizadora definirá claramente, no edital, os materiais, objetos, instrumentos e papéis cuja posse será tolerada no local da prova.

Parágrafo único. A infração, pelo candidato ou alguém por si, das proibições de que trata este artigo, implicará a eliminação do concurso público ou processo seletivo.

Art. 29. O comissão organizadora publicará horário de fechamento dos portões, e em hipótese alguma será permitido a entrada de candidato após o horário determinado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 21 de março de 2019

Ano II | Edição nº 125

Página 5 de 7

Art. 30. Ao final da prova, os últimos 03(três) candidatos, juntamente com um membro da comissão organizadora assinará no verso de todas as fichas de respostas obrigatoriamente.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Recursos Humanos estiver presente na data da realização das provas escritas, estará autorizado a assinar juntamente com os demais as fichas de respostas.

CAPÍTULO VI

DA CORREÇÃO DAS PROVAS

Art. 31. A correção das provas de matéria jurídica utilizará como critério vinculante da comissão organizadora, sucessivamente:

- I – a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;
- II – a jurisprudência dos Tribunais Superiores;
- III – a jurisprudência dos Tribunais de segundo grau;
- IV – a posição dominante na doutrina nacional.

§ 1º É vedada a adoção de critério de correção baseado em posições doutrinárias isoladas, não-consolidadas ou negadas por parcela majoritária da doutrina nacional.

§ 2º A legislação de referência a ser considerada será a vigente na data da primeira publicação do edital.

Art. 32. A correção das provas de língua portuguesa e de interpretação de texto utilizará elementos e denominações técnicas usuais, segundo a Nomenclatura Gramatical Brasileira, sendo vedado o uso de terminologia rara, abandonada ou superada.

Art. 33. A correção de prova de informática utilizará denominações e sistemas disponíveis nas versões mais atuais dos programas indicados no edital.

Art. 34. A correção das provas relativas a regimentos internos, leis orgânicas e legislação interna de órgãos estatais utilizará como referência a versão dessas normas vigente na data da primeira publicação do edital.

Parágrafo Único : A legislação municipal, se solicitada como matéria de objeto do certame, deve estar disponível em meio eletrônico no site da prefeitura.

Art. 35. A correção das provas relativas à língua estrangeira utilizará os critérios redacionais, estruturais e

gramaticais geralmente aceitos.

Art. 36. A critério da comissão organizadora, e de acordo com esse, poderá ser utilizada fórmula de contagem de pontos que imponha a anulação de questões corretas por questões erradas.

Parágrafo único. A fórmula de cálculo das notas parciais e final deverá estar claramente identificada e explicada no edital.

CAPÍTULO IX

DAS PROVAS FÍSICAS

Art. 37. A realização de prova física em concurso público ou processo seletivo exige previsão objetiva no edital e performances mínimas diferentes para homens e mulheres.

Art. 38. A gravidez não é incapacitante em prova física, devendo a candidata submeter-se à exame 120 (cento e vinte) dias após o parto ou o fim do período gestacional, sem prejuízo da participação nas demais fases do concurso público ou processo seletivo.

Art. 39. A prova física é eliminatória e não será repetida, exceto se essa possibilidade estiver prevista no edital.

Art. 40. Os desempenhos mínimos serão fixados com atenção ao desempenho médio de pessoa em condição física ideal para a realização satisfatória das funções do emprego.

Art. 41. É vedada a discriminação com base em idade ou raça para fins de aceitação de desempenho físico mínimo.

CAPÍTULO X

DAS PROVAS PRÁTICAS

Art. 42. Somente os candidatos aprovados na prova escrita poderão realizar a prova prática.

Art. 43. O edital deverá conter o número máximo ou percentual de candidatos aprovados que realizarão a prova prática.

Art. 44. A realização de provas de habilitação prática exige o fornecimento, a todos os candidatos, de idêntico equipamento ou instrumento, em condições de funcionamento ideais, vedadas as variações de marca,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 21 de março de 2019

Ano II | Edição nº 125

Página 6 de 7

modelo ou operacionalidade.

Art. 45. O desempenho do candidato será julgado por especialista, por escrito e fundamentadamente.

Art. 46. As provas de habilidade prática deverão ser realizadas no mesmo dia, sem interrupção, até que todos os candidatos hajam sido examinados.

Art. 47. O equipamento, material ou instrumento utilizado deverá necessariamente guardar relação direta com aquele à que sujeito o candidato aprovado, no exercício das funções do emprego.

Art. 48. O edital deverá informar o equipamento, material ou instrumentos que serão utilizados, de forma objetiva, com indicação, se for o caso, da marca, do modelo e tipo, além de todas as indicações necessárias à perfeita identificação, sob pena de nulidade dessa fase do certame.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

Art. 49. Todas as provas de concurso público ou processo seletivo são recorríveis administrativamente, sendo considerada sem efeito qualquer previsão editalícia que impeça ou obstaculize a interposição de recurso.

Parágrafo único. O pedido de vista, formulado por candidato ou por procurador, é de deferimento obrigatório, desde que devidamente fundamentado.

Art. 50. Todos os recursos devem ser protocolado no sistema de protocolo da Prefeitura Municipal de Castilho, sito a Praça da Matriz, nº 247, Centro - Castilho/SP, dentro do prazo e horário estipulado no edital.

Art. 51. Serão indeferidos os recursos protocolados fora do prazo ou enviados de outra forma diferente das previstas no edital.

Art. 52. Serão indeferidos os recursos sem fundamentação técnica ampla, que não guardem relação com a matéria em debate ou meramente protelatórios.

Art. 53. Os recursos apresentados à cada prova, ou à cada fase do concurso público ou processo seletivo, deverão estar julgados em até 05(cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de recebimento.

Art. 54. O prazo para recurso não pode ser inferior a

03 (três) dias úteis.

Art. 55. A decisão sobre o recurso, especialmente a indeferitória, exige ampla, objetiva e fundamentada sustentação.

Art. 56. É assegurado ao candidato o direito de examinar as razões do indeferimento de recurso por ele impetrado, bem como o fornecimento de certidão, em inteiro teor, da decisão e seu fundamento.

Art. 57. A anulação de questão aproveita a todos os candidatos que se submeteram regularmente ao certame.

Art. 58. A alteração de gabarito impõe a revisão geral de notas e resultados.

CAPÍTULO XIV

DOS CANDIDATOS APROVADOS

Art. 59. Os candidatos aprovados no concurso público ou processo seletivo são detentores de mera expectativa de direito à contratação.

§ 1º Os aprovados no número de vagas oferecidas pelo edital deverão de contratados dentro do prazo de validade do certame.

§ 2º Os aprovados no número de vagas oferecidas pelo edital somente poderão ter a sua contratação recusados mediante justificação oficial devidamente publicada, das razões objetivas e de interesse público impeditivas do provimento dos empregos oferecidos.

§ 3º Os aprovados em número excedente ao de vagas têm a expectativa de direito à contratação, limitada pelo prazo de validade do concurso público ou processo seletivo, tanto o inicial quanto o eventualmente prorrogado.

§ 4º A contratação obedecerá à rigorosa ordem de classificação, sendo nula a investidura com preterição.

Art. 60. O fim do prazo de validade do concurso público ou processo seletivo sem que hajam sido nomeados os aprovados em número igual ao de vagas impõe à administração o dever de apresentar justificação objetiva e fundamentada das razões do não-aproveitamento dos remanescentes.

Art. 61. A realização de novo concurso público ou processo seletivo no prazo de validade de certame anterior obriga a convocação de todos os aprovados neste, antes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 21 de março de 2019

Ano II | Edição nº 125

Página 7 de 7

da nomeação do primeiro daquele.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 3.082, de 08/03/05 e 3.240, de 28/03/07.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 20 de março de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Termo de Aditamento de Contrato.

Contratada: Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão - FUNEP.

Objeto: Aditamento do prazo de vigência do contrato administrativo para a contratação de empresa para a prestação de serviço de elaboração de projeto de avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico, para a área de ampliação do aterro sanitário.

Data da assinatura: 10/01/2019.

Vigência: 16/05/2019.

Modalidade: Convite 12/18.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 20 de março de 2019.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Castilho.

Identificação: Termo de Aditamento de Contrato.

Contratada: Kainan Ramiro Manzotti – ME.

Objeto: Aditamento do prazo de vigência do contrato administrativo para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

Data da assinatura: 08/03/2019.

Vigência: 09/03/2020.

Modalidade: Pregão 05/17.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 20 de março de 2019.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Castilho.

Identificação: Termo de Aditamento de Contrato.

Contratada: Laboratório de Análises Clínicas Nossa Senhora Aparecida Ltda – EPP.

Objeto: Aditamento do prazo de vigência do contrato administrativo para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

Data da assinatura: 08/03/2019.

Vigência: 09/03/2020.

Modalidade: Pregão 05/17.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 20 de março de 2019.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.